LEI Nº 3070, DE 28 DE AGOSTO DE 2000.

INSTITUI O CADASTRO DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROJETOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidenta da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A Administração Municipal publicará mensalmente, em local de fácil acesso, nas proximidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, um cadastro de todos os profissionais que atuam no Município, na área de projetos de arquitetura e engenharia.

Parágrafo único. No cadastro citado no "caput", constará o número do processo de projetos de licença para construção e de regularização, com a data de entrada e da aprovação e número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de projeto e execução.

Art. 2º. Nas relações citadas no art. 1º, constará também, a movimentação mensal, cumulativa dos últimos doze meses, de cada profissional da área, a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º. Para aprovação de projetos arquitetônicos e regularizações, o prazo a ser contabilizado na análise inicial não poderá ultrapassar dez (10) dias úteis, a contar da data de entrada no Protocolo Geral.

§ 1º. A SMDU deverá, em caso de irregularidades em projeto, apresentá-las todas de uma única vez.

§ 2º. Em caso de reapresentação de um projeto já corrigido, o mesmo deverá ser analisado num prazo de até cinco (5) dias úteis da data de reentrada no Protocolo.

Art. 4º. A Administração Municipal remeterá, mensalmente, cópias das relações ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e a Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Sapucaia do Sul e Esteio - SEASE.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 28 de agosto de 2.000.

Rute Viegas Pereira,
Presidenta.